

Edital

N.º 24/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 1/3/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito na Rua Luis de Camões, Olhos de Água, Freguesia de Quinta do Anjo, para proceder à execução do resguardo e cobertura regulamentar do poço aí existente, **no prazo de 12 (doze) horas** a contar da data de afixação do presente edital, de acordo com o estabelecido no n.º 2, art.º 45.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, devendo, em conformidade com o estabelecido com o art.º 44.º do mesmo diploma legal, apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura tem resistência a sobrecargas de 100 kg/m² e que o resguardo suporta uma força de 100 kg.

Em alternativa, poderá também instalar um gradeamento utilizando varas metálicas com um mínimo de 1 cm de diâmetro, cruzadas perpendicularmente entre si e definindo uma área descoberta de 15x15 cm, sendo fixada firmemente no bordo do poço.

Informa-se, ainda, que a manutenção de um poço a descoberto, sem resguardo ou cobertura que impeça a queda de pessoas ou animais, viola o n.º 1, do art.º 42.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, constitui contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

A manutenção de um poço com resguardo inferior à altura de 80 cm viola o n.º 2, do art.º 44.º, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, todos do mesmo diploma legal.

Nos termos do n.º 2, do art.º 45.º, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima, elevada ao triplo do previsto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, todos do mesmo diploma legal, conduzindo a CMP a nova notificação, fixando agora o prazo, para o efeito, em 12 (doze) horas, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Alerta-se para o risco para a segurança de pessoas e bens decorrente da situação actual do poço, conforme assinalado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil de Palmela, pelo que não houve lugar à audiência prévia prevista no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 04/2015, de 07/01, ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, do art.º 124.º (inexistência de audiência prévia) do mesmo Código.

Informa-se, ainda, que após a execução do resguardo e cobertura do poço no prazo de 12 horas, caso pretendam eliminá-lo através de aterro/entulhamento ou selagem deverão consultar a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para devida comunicação da pretensão e conhecimento dos procedimentos administrativos e técnicos a observar para a execução do processo.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 24/02/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 3 de março de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/02/24	236/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/07/07	ISABEL MARIA MONTEIRO MARQUES
Entrada N.º	Designação da Entrada
927/2022	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/07/07	
Localização da Infração	
RUA LUIS DE CAMÕES, QUINTA DAS FLORES, QUINTA DO ANJO	

O presente processo 236/FIS/2022 é referente a um poço que se encontra em terreno privado, na localidade de Olhos de Água, Rua Luis de Camões.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à existência de um poço sem cobertura em terreno murado, sem portão, registando o facto fotograficamente.

De acordo com o disposto do Decreto-lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua redação atual, que define a proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo, é obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais. Sendo que conforme o descrito no ponto 2 do artigo 44.º do mesmo diploma, o resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg, ou por cobertura do poço com laje que ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

Em 6 de outubro de 2022, a equipa de fiscalização afixa o edital n.º 48/DJF-GF/2022 na propriedade de desconhecidos e demais titulares do terreno supramencionado. Face ao hiato de tempo, a equipa verificou que o poço se encontra sem qualquer tipo de intervenção, registando o facto fotograficamente.

Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de um poço a descoberto, sem cobertura que obstrua completamente a escavação e ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m², viola o n.º 1, do art.º 42.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

De acordo com o n.º 1 do art.º 44.º do mesmo diploma legal considera-se cobertura ou resguardo eficaz qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

De acordo com o n.º 1, do art.º 45.º, ainda do mesmo diploma legal, a CM Palmela deve notificar aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, para cumprir as regras de segurança no prazo máximo de 24 horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, sendo que em caso de incumprimento deverá ser fixado novo prazo não inferior a 12 horas.

Nos termos do n.º 2, do art.º 45.º, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima, elevada ao triplo do previsto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º do mesmo diploma legal, conduzindo a CM Palmela a nova notificação, fixando então o prazo, para o efeito, em 12 (doze) horas, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Cabe assim ao Município determinar a reposição da legalidade no âmbito da tutela da Proteção de pessoas e bens, conforme estatuído no Capítulo XI do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08.

Por último, nos termos do artigo 46.º do mesmo preceito legal, o anteriormente disposto não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

Informação Técnica

PROPOSTA

Face à existência de um poço sem resguardo e cobertura, com risco de queda de pessoas e animais, propõe-se, de acordo com o n.º 1, do art.º 45.º do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, que se notifique os proprietários do prédio onde se localiza o poço, para procederem aos trabalhos de execução de cobertura e resguardo regulamentares do mesmo, no prazo de 12 horas a contar da data de afixação do presente edital, em conformidade com o art.º 44.º do mesmo diploma legal, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura tem resistência a sobrecargas de 100 kg/m², e o resguardo a 100 kg, e advertindo-os das sanções previstas no n.º 2, do art.º 45.º e da alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, ainda do mesmo diploma legal, em caso de incumprimento.

Propõe-se, igualmente, que seja dispensada a realização de audiência prévia prevista no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 04/2015, de 07/01, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, do art.º 124.º (inexistência de audiência prévia) do mesmo Código, tendo em conta o risco para a segurança de pessoas e bens decorrente das condições atuais em que se encontra o poço.

Propõe-se, também, que se informe os proprietários que, após a execução de resguardo e cobertura do poço no prazo de 12 horas, caso pretendam eliminá-lo através de aterro/entulhamento ou selagem deverão consultar a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para devida comunicação da pretensão e conhecimento dos procedimentos administrativos e técnicos a observar para a execução do processo.

O Técnico,


Pedro Morgado (N.º1061)
24-02-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
01-03-2023


Pedro Talego
Vereador
(no âmbito de competência (L.º) delegada por despacho
n.º 77/2011 de 25 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de ---/---/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito em Rua Luis de Camões, Olhos de Água, Freguesia de Quinta do Anjo, para proceder à execução do resguardo e cobertura regulamentar do poço aí existente, **no prazo de 12 (doze) horas** a contar da data de afixação do presente edital, de acordo com o estabelecido no n.º 2, art.º 45.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, e em conformidade com o estabelecido com o art.º 44.º do mesmo diploma legal, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m² e que o resguardo suporta uma força de 100 kg.

Em alternativa, poderá também instalar um gradeamento utilizando varas metálicas com um mínimo de 1 cm de diâmetro, cruzadas perpendicularmente entre si e definindo uma área descoberta de 15x15 cm, sendo fixada firmemente no bordo dos poços.

Informa-se, ainda, que a manutenção de um poço a descoberto, sem resguardo ou cobertura que impeça a queda de pessoas ou animais, viola o n.º 1, do art.º 42.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

A manutenção de um poço com resguardo inferior à altura de 80 cm viola o n.º 2, do art.º 44.º, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, todos do mesmo diploma legal.

Nos termos do n.º 2, do art.º 45.º, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima, elevada ao triplo do previsto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, todos do mesmo diploma legal, conduzindo a CMP a nova notificação, fixando agora o prazo, para o efeito, em 12 (doze) horas, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Informação Técnica

Alerta-se para o risco para a segurança de pessoas e bens decorrente da situação atual dos poços, conforme assinalado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Palmela, pelo que não houve lugar à audiência prévia prevista no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 04/2015, de 07/01, ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, do art.º 124.º (inexistência de audiência prévia) do mesmo Código.

Informa-se, ainda, que após a execução do resguardo e cobertura do poço no prazo de 12 horas, caso pretendam eliminá-lo através de aterro/entulhamento ou selagem deverão consultar a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para devida comunicação da pretensão e conhecimento dos procedimentos administrativos e técnicos a observar para a execução do processo.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.